SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA AMR

Roraima , 26 de Dezembro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima • ANO X | Nº 2302

Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

DIRETORIA
PRESIDENTE – JONER CHAGAS – BONFIM
VICE-PRESIDENTE – JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUSA – IRACEMA
SECRETARIO – LEANDRO PEREIRA DA SILVA – RORAINÓPOLIS
TESOUREIRO – OSMAR SERRA BONFIM FILHO – CORAEBE

CONSELHO FISCAL
PRESIDENTE – JAMES MOREIRA BATISTA – SÃO LUIZ
MEMBRO – BENISIO ROBERTO DE SOUZA – UIRAMUTÃ
MEMBRO – DIANIERY DE SOUZA COELHO – CARACARAÍ

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE RORAINOPOLIS

CPL
AVISO DE SUSPENSÃO SINE DIE CONCORRENCIA PÚBLICA 008/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N. º 062/2024-SEMOI/PMR
O Município de Rorainópolis–RR, por intermédio do Setor de Licitações e Contratação, instituído pelo Decreto n.º 073/2024, comunica aos interessados que a licitação referente a SUSPENSÃO "SINE DIE" Concorrência Pública 008/2024. Objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DE IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO DE PEQUENO PORTE E DESTINAÇÃO ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DEPOSITADOS EM LIXÃO A CÉU ABERTO NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR de acordo com o RECURSO PRÓPRIO E CONVENIO nº 13/2024 – ESTADO DE RORAIMA/SEINF/MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR. A SUSPENSÃO foi em decorrência de solicitação do órgão demandante devido a necessidade de ajustes nas planilhas.
Rorainópolis - RR, 24 de dezembro de 2024

LEILA VICENTE FEITOSA
Agente de Contratação

Publicado por:
Leila Vicente Feitosa
Código Identificador:D767521E

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
LEI 197/2024 - AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO - SELETIVO.

LEI Nº 197 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre a Autorização de contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 de Constituição Federal e dá outras providencias ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ, ESTADO DE RORAIMA, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Uiramutã aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal Publica Direta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.
Art. 2º- Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta Lei, aquela que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos dispostos em funções, cargos e carreiras do Quadro de Pessoal Efetivo de que dispõe a Administração Municipal, em especial para execução dos seguintes serviços:
I – Assistência à situação de calamidade pública e estado de emergência;
II – Assistência a emergências em saúde pública (Lei Federal nº 12.314 de 2010);
III – Admissão de Professor Substituto e professor visitante;
IV – Admissão de Professor e pesquisador visitante estrangeiro;
V – Atividades finalísticas da Saúde e Assistência Social, e
VI – Atividades de vigilância e inspeção, relacionadas a defesa agropecuária, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de situações emergenciais de eminente risco a Saúde animal, vegetal e humana.
Art.3º - O Recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do diário oficial dos municípios – AMR, prescindido Concurso Público.
§ 1º A contratação para atender às necessidades decorrentes da calamidade pública, estado de emergência e de surtos epidêmicos ou de qualquer outra natureza prescindirá de processo seletivo.
§ 2º A contratação de pessoal, nos casos dos incisos IV, V e VI poderá ser efetivada à vista de notória capacidade Técnica ou cientifica profissional, mediante análise de curricullum vitae.
§ 3º A contratação de professor substituto, a que se refere o inciso III do Art. 2º, far-se-á, exclusivamente, para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação ou licença de concessão obrigatória.
§ 4º As contratações para substituir professores afastados para capacitação ficam limitadas a cinco por cento do total de cargos de docentes da carreira constante do quadro de lotação.
Art. 4º - As contratações de que trata o art. 2º serão feitas por tempo determinado e improrrogável observados os seguintes prazos máximos:
I – Nos casos dos incisos I e II do art. 2º serão feitas por prazo necessário, até o exato momento em que for eliminada a causa motivadora da contratação;
II – No caso do inciso III do art. 2º, por doze meses;
III - Nos casos dos incisos IV, V e VI, por até vinte e quatro meses.
Art. 5º - As Contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária especifica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.
Parágrafo Único: Os órgãos e entidades da Administração direta encaminharão à Secretaria de Administração Municipal, para controle da aplicação do disposto nesta Lei, os candidatos selecionados para efetivação dos respectivos contratos.
Art. 6º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada:
I – Em importância superior ao valor do vencimento legalmente estabelecido para servidor em início de carreira, titular de cargo, cujas funções sejam idênticas ou assemelhadas com as que serão desempenhadas pelo contratado;
II – Em importância compatível com as ofertas de mercado de trabalho, não existindo cargo com funções idênticas ou semelhantes do Quadro de Pessoal que sirva de paradigma.
Parágrafo único: para efeitos deste artigo, não existindo cargo com funções idênticas ou semelhantes do Quadro de Pessoal que sirva de paradigma.
Art. 7º - Ao Pessoal contratado nos termos desta Lei será Vedado:
I – Desempenhar atribuições, função ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada;
III – Ser novamente contratado, salvo na hipótese dos incisos I e II do Art. 2º, em conformidade com o art. 5 º, ambos desta Lei;
IV – Participar de comissão de sindicância, de inquérito administrativo ou de qualquer órgão de deliberação coletiva.
Art. 8º - O contrato de que trata esta Lei se extinguirá, sem direito a indenização:
I – Pelo óbito do contratado;
II – Pelo término do prazo contratual;
III – Por iniciativa do contratado;
IV – Por descumprimento de qualquer clausula contratual pelo contratado.
§ 1º A extinção do contrato, por iniciativa motivadora da Administração, confere ao contratado o direito a indenização correspondente a vinte por cento do que lhe caberia referente ao restante do contrato.
§ 2º A extinção desmotivada do contrato acarretará responsabilidade indenizatória pela autoridade que praticou o ato.
Art. 9º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias e assegurada ampla defesa.
Art. 10º - O pessoal integrante desse regime administrativo de pessoal vincular-se-á ao regime da Geral de Previdência Social.
Art. 11º – Para todos os efeitos legais, o tempo de serviço prestado sob regime jurídico de direito administrativo de que trata esta Lei será considerado de natureza pública.
Art. 12º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra -se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, Uiramutã, 24 de Dezembro de 2024.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito de Uiramutã

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:3CD95510



